

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5511/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 025/2021

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ de Nº 11.268.282/0001-29, estabelecido na Av. Manoel Divino, S/N, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representado por Maria de Sousa Carvalho, portadora do CPF de Nº 218.001.113-04, Secretária Municipal de Saúde nomeada sob Portaria Nº 96, de Junho de 2021, doravante denominada **CREDENCIANTE**, e **LIDIANE XIMENDES DA SILVA**, portadora do CPF de Nº 043.089.183-08, RG de Nº 2.704.273 SSP-PI, CRO TSB-919, residente e domiciliada na Rua Dona Felícia, Nº 415, Bairro Urbano, São José do Divino-PI, doravante designado **CREDENCIADO**, em conformidade com o processo de credenciamento público de Nº 025/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestarem serviços de técnico de enfermagem, técnico em saúde bucal, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo e nutricionista para atenderem as necessidades do município de São José do Divino-PI, em regime complementar, para atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de São José do Divino – PI, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	PLANTÃO – 06H	72	R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)	R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de técnico de saúde bucal pelo valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais) por plantão de 06 horas, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, inclusive insalubridade, sendo o valor global do contrato R\$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

- 3.1.** A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada Licitante contratado.
- 3.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada na Prefeitura de São José do Divino – PI, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.
- 3.3.** Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, FGTS
- 3.4.** Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001 – FUS 214 – SUS CUSTEIO/EMENDA 214 - COVID	10.301.0010.2047.0000 - MAN. DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO 10.302.0010.2147.0000 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS 10.301.0010.2116.0000 - CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	33.90.36 PESSOA FÍSICA

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. A CREDENCIANTE deverá:

- Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de São José do Divino –PI.
- Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.
- Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

9. CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Penalidades

- 9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- 9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.
- 9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2. Sanções

- 9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- 9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.
- a) Advertência.
 - b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. O valor do contrato decorre de uma estimativa de plantões. Assim poderá haver a alteração no número de plantões mensais, conforme necessidade do serviço. Os plantões poderão ser prestados em um ou mais turnos/dia conforme necessidade do serviço e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde. Para fins de contabilizar o plantão o profissional deverá permanecer na unidade de saúde, ainda que não haja pacientes para atendimento agendado, possibilitando o atendimento de demanda espontânea. O número de atendimentos para profissionais para plantão de serviço será designado pela secretaria municipal de saúde, através do controle de regulamentação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.





- 11.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 11.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.
- 11.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de PIRACURUCA, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.
- E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

São José do Divino (PI), 03 de janeiro de 2022.

Lidiane Ximenes da Silva

LIDIANE XIMENDES DA SILVA

CPF Nº 043.089.183-08

CREDENCIADO

Maria de Sousa Carvalho

MARIA DE SOUSA CARVALHO

Secretária Municipal De Saúde

CREDENCIANTE

TESTEMUNHAS:

1) *Francimaura Amaral Fontenele Sousa* RG ou CPF: 066.921.623-27

2) *Karla Patrícia Dampier da Silva* RG ou CPF: 039.973.123-70